



Proc. TC-015.396/2011-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta oferecida pela Secex/BA às peças 13/5.

Divergimos apenas da proposta constante no item “c” (fl. 9, peça 13) de se aplicar ao responsável a multa constante no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992. No caso concreto, mostra-se mais adequada a aplicação da multa constante no art. 57 da mesma Lei.

Além disso, em relação ao item “d” (fl. 9, peça 13), alvitramos que as cópias da deliberação que o Tribunal vier a adotar, juntamente com o relatório e o voto, sejam remetidas diretamente ao Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

Ministério Público, em 18 de maio de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador